



LEI Nº 2514
01 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, o regime de adiantamento com despesas de viagens e miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - O regime de adiantamento consistirá na entrega de dinheiro a servidor público, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ou não convenham subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - A liberação do regime de adiantamento fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I - existência de dotação orçamentária própria;
- II - autorização da Presidência da Câmara;
- III - motivação circunstanciada apresentada pelo servidor.

Art. 4º - Poderão ser realizados em regime de adiantamento os gastos decorrentes:

- I - de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- II - que devam ser efetuadas em outros municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;
- III - de refeições;
- IV - de transportes;
- V - de combustíveis;
- VI - de hospedagem;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

VII – de capacitação em cursos ou seminários de relevante interesse para a Câmara;

VIII - de despesas judiciais;

IX - de despesas miúdas e de pronto pagamento;

X - de despesa de qualquer natureza que não possam ou não convenham subordinar-se ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente;

XI - despesas com material de consumo;

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas cujo valor não exceda a 5% (Cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação.

§ 2º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

Art. 5º - As despesas com artigos em grande quantidade e de uso ou consumo remotos correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 6º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja, prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 7º - Não se fará adiamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 8º - Não serão admitidos os pagamentos de:

I - despesas extras em hotéis, salvo as de refeições ou garagem, devidamente especificadas na nota fiscal;

II - despesas com bebidas alcoólicas ou cigarros;

Art. 9º - O processo de adiantamento deverá ser iniciado por solicitação protocolada na secretaria pelo solicitante, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Art. 10 - A secretaria será responsável pela autorização junto à presidência e após esta etapa será enviado para o setor de compras para que seja apurado o valor do adiantamento, caso necessário.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 11 - Com o valor fixado a secretaria emitirá o ofício de adiantamento, que será numerado, com as devidas autorizações

Art. 12 - As requisições de adiantamentos serão feitas em nome dos servidores, através de solicitações dirigidas à Presidência da Câmara Municipal para competente autorização, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia, mencionando a identificação da espécie da despesa;

II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - prazo de aplicação, não superior a 30 (trinta) dias contados da entrega do numerário ao agente público.

Art. 13 - Somente o(a) Presidente da Câmara poderá autorizar junto ao Departamento Financeiro empenho em nome de servidor público da Câmara Municipal, devidamente identificado, com nome, RG, CPF, cargo ou função e especificação da finalidade do adiantamento.

Art. 14 - Autorizado o adiantamento, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo, depósito ou transferência bancária em conta corrente de sua titularidade.

Art. 15 - O Ofício de adiantamento será empenhado pelo setor contábil e liquidado pelo setor financeiro. Após o recebimento do adiantamento pelo servidor ou funcionário, o mesmo assinará o recibo.

Art. 16 - Caberá ao responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito no procedimento, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 18 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 19 - O solicitante deverá preencher o relatório de despesa e entregar no setor financeiro junto com os documentos comprobatórios da prestação de contas.

Art. 20 - O departamento financeiro preencherá a prestação de contas e enviará o processo de adiantamento para o controle interno, que emitirá o parecer e devolverá para o setor financeiro para efetuar a baixa do adiantamento e a numeração do processo de adiantamento.

Art. 21 - O prazo de movimentação do processo de adiantamento, entre os setores da Câmara Municipal, é de no máximo 2 dias úteis.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 22 - O processo de prestação de contas deverá conter:

I - solicitação do adiantamento;

II - ofício adiantamento numerado em ordem cronológica;

III - nota de empenho;

IV - ordem de pagamento;

V – recibo de pagamento;

VI - documentos fiscais originais que comprovem cada pagamento efetuado com o montante recebido pelo servidor a título de adiantamento;

VII - recibos assinados, contendo a qualificação do vendedor ou prestador de serviços;

VIII - comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso;

IX – relatório de despesa;

X – prestação de contas;

XI – parecer do controle interno;

XII – declaração de baixa do adiantamento;

§1º Cada pagamento será justificado com o motivo da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§3º Nos comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 23 – Todos os servidores da câmara, deverão observar o regramento previsto nesta Lei.

Art. 24 - Caberá ao Departamento Financeiro e Contábil da Câmara a tomada de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único. Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas.

Art. 25 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o responsável pelo Departamento Financeiro oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único - Vencido o prazo final estabelecido no artigo anterior sem que o responsável tenha apresentado a prestação de contas, o Departamento Financeiro e Contábil informará ao Presidente da Câmara Municipal, para abertura de sindicância administrativa.

Art. 26 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 27 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 01 de junho de 2022